



LEI ORDINÁRIA

Nº. 2204/2011

***"Dispõe sobre o horário de operações de carga e descarga do Município de Aquidauana e dá outras providências"***

**FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN**, Prefeito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os horários fixados para operações de carga e descarga de caminhões nos estabelecimentos comerciais, localizados nas áreas centrais de Aquidauana, são os seguintes:

- I- entre 17h (dezessete horas) e 08h (oito horas), de segunda a sexta-feira;
- II- a partir de 13h (treze horas), aos sábados;
- III- em qualquer horário, aos domingos e feriados.

**Art. 2º.** Estão sujeitos ao cumprimento dos horários de operação de carga e descarga, os seguintes estabelecimentos comerciais:

- I- supermercados e mercearias;
- II- lojas atacadistas e de venda a varejo de eletro eletrônico, móveis, utensílios em geral;
- III- concessionárias de veículos.

**Art. 3º.** Constituem exceções ao cumprimento dos horários fixados no art. 1º desta lei:

- I- as operações de carga e descarga realizadas por caminhão de mudança residencial;
- II- as operações de carga e descarga realizadas com veículos automotores classificados como automóveis, motocicletas, camionetas, utilitários e caminhões do tipo Veículo Urbano de Carga- VC;
- III- as operações de carga e descarga de materiais de construção, de remoção de terra e entulho e de concretagem na execução de obras ou serviços.

**Art. 4º.** Poderão ser realizadas operações de carga e descarga sem observância dos horários estabelecidos no art. 1º desta Lei em estabelecimentos de serviços de saúde, hospitais, maternidades e prontos-socorros para atender situações de emergência caracterizadas como de risco à segurança e à integridade física da população, desde que previamente comunicadas aos órgãos competentes da Prefeitura.



Estado de Mato Grosso do Sul  
Município de Aquidauana

Procuradoria Geral do Município 02

**Art. 5º.** A fiscalização será realizada pela Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos com apoio do agente do órgão executivo de trânsito do Município de Aquidauana.

**Art. 6º.** O Prefeito poderá expedir normas complementares para a execução desta lei.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, estabelecendo-se que os primeiros 30 (trinta) dias serão fiscalizados em caráter educativo e os 30 (trinta) dias seguintes serão fiscalizados em caráter de advertência.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 18 DE MAIO DE 2011.**

  
**FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN**  
*Prefeito Municipal*

  
**ANDRÉ LOPES BÉDA**  
*Procurador-Geral do Município*